

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2023/119312

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de engenharia para executar serviços comuns de conservação, reparos, consertos e manutenções prediais, de forma preventiva e corretiva para o tribunal de justiça do estado de alagoas, no regime de execução indireta.

REFERÊNCIA: Pedido de Esclarecimento e Impugnação.

IMPUGNANTE: GAMMA SOLUCOES LTDA.

Pregão Eletrônico nº 045/2023

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de convocação apresentado pela sociedade empresária GAMMA SOLUCOES LTDA., inscrita no CNPJ n. 10.198.262/0001-66, que afirma, em síntese, possuir com o Poder Judiciário de Alagoas contrato vigente e que este terá sua possível renovação por mais 01 (um) ano, o que inviabilizaria o prosseguimento da referida licitação, bem como a existência de regra restritiva para sua participação na contratação do objeto.

A – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, importante destacar que a impugnante registrou motivada e tempestivamente suas manifestações por e-mail.

B – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E RAZÕES RECURSAIS

B.1 – Da Impossibilidade do Prosseguimento do Certame

A recorrente afirma que o objeto a ser licitado já está abarcado em contrato em vigor e, inclusive, que o citado instrumento teria sua possível renovação por um período de 01 (hum) ano.

Alega que o prosseguimento do certame ocasionaria o pagamento em duplicidade do objeto pelo Poder Judiciário alagoano.

Todavia, quanto à supracitada prorrogação, não houve a publicidade, até o presente momento, da conclusão da formalização da sua assinatura, não havendo assim a

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

comprovação da renovação, bem como da sobreposição contratual.

B.2 – Da Exigência Restritiva à Competição

O edital do pregão eletrônico 45/2023 prevê no item 3.0:

“3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

(...)

o) Empresas que já possuam contratos vigentes com o TJAL na data da licitação, com objetos semelhantes, ou aquelas que em seu escopo possam a vir fiscalizar serviços de manutenção do Órgão, NÃO poderão participar do certame, conforme subitem 8.3 do Termo de Referência-Anexo VI ao Edital.”

A recorrente externa que a referida restrição de participação é medida que restringe a competição, ofendendo a legalidade e o que disciplina o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93.

Contudo, não há impedimento para a participação da recorrente no presente certame, pois o referido contrato, que ocasionaria a alegada restrição, ainda não teve a sua renovação formalizada.

Ademais, não há de se falar em sobreposição contratual, haja vista as justificativas da contratação elencadas no item 3.1 do Termo de Referência, Anexo VI ao Edital.

C - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto acima, não identificamos nenhum aspecto editalício que afronte algum mandamento legal ou que necessite ser modificado, entendemos serem TOTALMENTE IMPROCEDENTES os aspectos impugnados, de modo que ficam mantidas todas as condições constantes no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 045/2023.

Maceió, 21 de novembro de 2023.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira